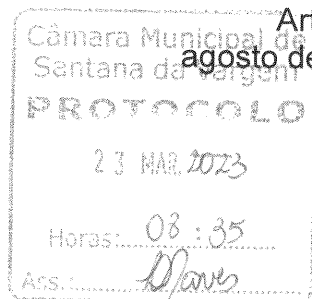


**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO
LEGISLATIVO Nº.10, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

***“Dispõe sobre a criação do Cartão de
Gratuidade de Estacionamento para idoso e
dá outras providências”***



Art.1º. O art.2º, do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo nº.10, de 15 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A forma de autorização para o estacionamento especial que alude o “caput” do art.1º desta lei, poderá ser definida por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal”

JUSTIFICATIVA

Presente emenda modificativa visa acompanhar a recomendação da Procuradoria Legislativa, eis que, a manutenção do dispositivo no formato anterior poderia ser objeto de ADI por ingerência do Poder Legislativo no Executivo.

Art.2º. Fica suprimido o art.3º, do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo nº.10, de 15 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Presente emenda supressiva visa acompanhar a recomendação da Procuradoria Legislativa, uma vez que, sua manutenção poderia acarretar renúncia de receita.

Art.3º. O “caput” do art.5º, do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo nº.10, de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º. O Chefe do Poder Executivo definirá por ato normativo a forma que o Cartão de Gratuidade de Estacionamento será recolhido, apreendido e cancelado, devendo observar”;

JUSTIFICATIVA

Presente emenda modificativa visa acompanhar a recomendação da Procuradoria Legislativa, em razão de estar em desacordo com a alínea “b”, inciso II, do art.11, da Lei Complementar nº.95/98.

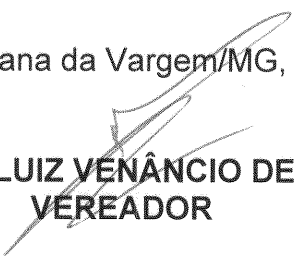
Art.4º. O “caput” do art.8º, do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo nº.10, de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art.8º. Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido”.

JUSTIFICATIVA

Presente emenda modificativa visa acompanhar a recomendação da Procuradoria Legislativa, isso porque, ao prever o termo “sempre que possível” possibilita que o cidadão obtenha o cartão sem cumprir com o estabelecido anteriormente. Provavelmente, na prática, poucos devolverão o cartão antigo, mesmo estes estando em sua posse.

Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, 21 de março de 2023.


JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR